



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 318, DE 2000
(Do Sr. Mário Assad Júnior e outros)

Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2000)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58.

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III – convocar Ministros de Estado, titulares de órgãos
diretamente subordinados à Presidência da República,
dirigentes de entidades da administração indireta e
fundacional, de empresas concessionárias, permissionárias
ou autorizadas de serviços públicos para prestar
informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições."
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

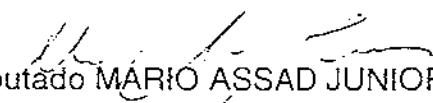
JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso III do § 2º do art. 58 da Carta Magna necessita de nova formulação, de modo a tornar o dispositivo mencionado mais abrangente. Com efeito, a atual formulação tem-se revelado muito estreita a ponto de inibir a atividade fiscalizadora das comissões permanentes. Ora, como se sabe, por força da atual Constituição, uma das funções mais proeminentes do Parlamento é o controle externo das atividades do Poder Executivo.

A prática mostra-nos que nem sempre a convocação de Ministros de Estado resolve dúvidas pertinentes às questões analisadas pelas Comissões. É preciso muita vez convocar dirigentes de autarquias e de fundações, públicas ou privadas, criadas pelo Estado, ou mesmo convocar dirigentes de empresas que prestem serviços públicos por autorização, permissão ou concessão. Quando isso acontece, o Parlamento nada pode fazer, devido a ausência de dispositivo constitucional que torne possível tais convocações.

O escopo da presente proposta de emenda à Constituição não é outro senão resolver esse problema. Eis por que contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Deputado MÁRIO ASSAD JUNIOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/02/01 18:43:51

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MÁRIO ASSAD JÚNIOR E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/00

Ementa: Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	002
Licenciados	002
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
15	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
18	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
19	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
20	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
21	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

22	ARY KARA	PPB	SP
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BISPO WANDERVAL	PL	SP
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CELSO GIGLIO	PTB	SP
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
40	DE VELASCO	PSL	SP
41	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
54	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
57	GERALDO MAGELA	PT	DF
58	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
59	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
66	IEDIO ROSA	PMDB	RJ

67	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
70	JAQUES WAGNER	PT	BA
71	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
72	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
73	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
74	JOÃO TOTA	PPB	AC
75	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
76	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
77	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
78	JORGE BITTAR	PT	RJ
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
81	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
82	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
83	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
84	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
87	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
88	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
89	JUQUINHA	PSDB	GO
90	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
91	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
92	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
93	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
94	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
95	LUIS BARBOSA	PFL	RR
96	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
99	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
102	MARCOS CINTRA	PFL	SP
103	MARCOS DE JESUS	PL	PE
104	MARCOS ROLIM	PT	RS
105	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
106	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
107	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
108	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
109	MEDEIROS	S.PART.	SP
110	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
111	MILTON MONTI	PMDB	SP

112	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
113	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
114	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
115	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
116	NELSON MEURER	PPB	PR
117	NEUTON LIMA	PFL	SP
118	NILSON PINTO	PSDB	PA
119	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
120	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
121	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
122	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PADRE ROQUE	PT	PR
126	PAES LANDIM	PFL	PI
127	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
128	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
129	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
130	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
131	PAULO LIMA	PMDB	SP
132	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
133	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
134	PAULO PAIM	PT	RS
135	PAULO ROCHA	PT	PA
136	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
137	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
138	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
139	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
140	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
141	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
147	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
157	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

158	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
159	SILAS CÂMARA	PTB	AM
160	SILVIO TORRES	PSDB	SP
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	TELMO KIRST	PPB	RS
163	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
164	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
165	VADÃO GOMES	PPB	SP
166	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
167	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
168	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
169	WELLINGTON DIAS	PT	PI
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
172	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
2	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	DARCI COELHO	PFL	TO
2	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA

Assinaturas Repetidas

1	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
---	------------	------	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 12 / 2001

Brasília, 1 de fevereiro de 2001.

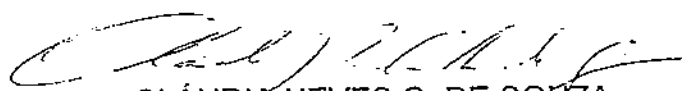
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR E OUTROS, que

"Altera o inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....